



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 82/2019

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 678/2019
PROTOCOLADO
Em: 12/12/19, às: 08:46
Juanali Pereira
SECRETARIA

**ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.234/2017, QUE TRATA
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º. O artigo 93 da Lei Municipal nº 3.234/2017, de 21 de dezembro
de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 93 Salvo maiores exigências da NBR 9077 e demais legislações
vigentes que dispõem sobre saídas de emergência em edificações, as escadas
deverão observar:

- I. Oferecer passagem com altura livre não inferior a 2,10m;
- II. Quando for de uso residencial unifamiliar, ter largura mínima de
1,00 m;
- III. Quando for de uso residencial multifamiliar ou coletivo, ter largura
mínima de 1,20m;
- IV. Quando for de uso hospitalar e clínicas com internação em geral,
ter largura mínima de 2,20m.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 11 de
dezembro de 2019.**

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões. 12/12/19
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

[assinatura]
EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei justifica-se principalmente para viabilizar edificações verticais de múltiplas unidades, atendendo como principal as normas ABNT e do Corpo de Bombeiros no que se refere a Escadas e Saídas de Emergência. Tendo em vista a atual composição do artigo em questão não ter embasamento técnico para justificar os tamanhos mínimos requeridos, esta alteração permite que novas edificações possam ser executadas buscando uma melhor eficiência em suas áreas edificáveis. Baseando esta alteração em diversos códigos de obras e planos diretores de outras cidades, as quais possuem regras mais rígidas e há muito mais tempo, vimos a necessidade de adequar esta questão para que a cidade possa continuar se desenvolvendo.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 11 de dezembro de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal